



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2010

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: GERAÇÃO PRODUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.839.992/0001-00, com endereço à Rua Visconde do Pirajá nº 550 sala 2103, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ neste ato representado por Geraldo Azevedo de Amorim, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.124.447-04, CI nº 02518841-8 IFP-RJ firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 013/2010**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 102/2010**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa de produção para a realização do show do artista **GERALDO AZEVEDO** tendo em vista a realização do Projeto Institucional **FESTIVAL DE CULTURA REGIONAL 2010**.

Data: 18/09/2010 - Local de Apresentação: Praça Dr. Lund
Horário do Show: 22:00 h as 23:30 h.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 - Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de uma hora e trinta minutos e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 50 %, na assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal, devendo



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

ser depositado no Banco Unibanco nº 409 – agência 0384 – conta corrente nº 107863-1 em nome da empresa.

- R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) correspondente a 50%, 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação, mediante apresentação de respectiva nota fiscal devendo ser depositado no Banco Unibanco nº 409 – agência 0384 – conta corrente nº 107863-1 em nome da empresa.

2.2 - O valor na Cláusula 2.1 será descontado apenas e somente o ISS local (2%) devendo resultar o valor líquido e certo de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2062.3.3.90.39.00	481

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

6.2 - A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

6.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC, sendo que o artista e demais componentes da banda envolvidos na apresentação deverão apresentar-se com 06 (seis) horas de antecedência no local da apresentação.
- b) É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com 02 (dois) dias de antecedência à SETURC.
- d) Pagamento do cachê junto ao artista GERALDO AZEVEDO.
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e transporte interestadual.
- f) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical.

II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à empresa contratada na data da apresentação musical.
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização e 2 (dois) camarins, em conformidade com as especificações de realização do evento e alimentação.
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para o recebimento do artista e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura.
- d) Alvará para a realização do Evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 102/2010 de inexigibilidade de licitação nº 013/2010.

10.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

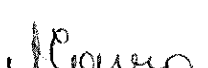
E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 09 de setembro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


GERAÇÃO PRODUTORA LTDA
GERALDO AZEVEDO DE AMORIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029013696.26


CPF: 008.932.476.64